



NOVAS REGRAS NO IVA

O Governo procedeu à transposição para a ordem jurídica nacional das Directivas n.º 2008/8/CE, de 12 de Fevereiro e n.º 2008/9/CE, de 16 de Dezembro, através do Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto, o qual introduziu significativas alterações ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ao Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI) e, ainda, na legislação complementar. Tais alterações visam, por um lado, estabelecer as novas regras de localização das prestações de serviços que tenham como destinatários sujeitos passivos de imposto domiciliados noutro Estado-membro da União Europeia e, por outro lado, aprovar o novo regime de reembolso do IVA dos sujeitos passivos estabelecidos noutro Estado-membro ou fora da Comunidade.

Relativamente às novas regras de localização das prestações de serviços, passa a regra geral das prestações de serviços efectuadas a sujeitos passivos de IVA, o lugar da sede, do estabelecimento estável ou do domicílio do destinatário dos serviços. Assim, sempre que os prestadores dos serviços não tenham em território nacional a sua sede, estabelecimento estável ou domicílio, e o adquirente seja um sujeito passivo de IVA português, como regra, o imposto passará a ser (auto)liquidado em Portugal. Estão, no entanto, salvaguardadas as seguintes excepções: operações relacionadas com bens imóveis, incluindo a prestação de serviços de alojamento, que serão tributadas no lugar onde se situa o imóvel; serviços de transporte de passageiros, no lugar onde se efectua o transporte em função das distâncias

percorridas; serviços de alimentação e bebidas efectuadas a bordo de embarcações, aeronaves ou comboios, durante um transporte de passageiros na Comunidade, no lugar de partida do transporte; serviços culturais, artísticos, científicos, desportivos, recreativos, educativos e similares, e serviços de alimentação e de bebidas, no lugar onde estas prestações são materialmente executadas; e, finalmente, a locação de curta duração de meios de transporte, que são tributadas em IVA no lugar onde o bem é colocado à disposição do destinatário.

Quanto às prestações de serviços a particulares, mantém-se a regra geral actualmente prevista, da tributação no Estado-membro da sede, do estabelecimento estável ou do domicílio do prestador, com as excepções, designadamente, dos serviços já elencados anteriormente e dos serviços de telecomunicações, de radiodifusão e televisão e dos serviços prestados por

Relativamente às novas regras de localização das prestações de serviços, passa a regra geral das prestações de serviços efectuadas a sujeitos passivos de IVA, o lugar da sede, do estabelecimento estável ou do domicílio do destinatário dos serviços.

“Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano”

Chambers Europe Excellence 2009, IFLR Awards 2006 & Who's Who legal Awards 2006, 2008, 2009

“Melhor Sociedade de Advocacia de negócios da Europa do Sul”

ACQ Finance Magazine, 2009

“Melhor Sociedade de Advogados no Serviço ao Cliente”

Clients Choice Award - International Law Office, 2008

“Melhor Departamento Fiscal do Ano”

International Tax Review - Tax Awards 2006, 2008

Prémio Mind Leaders Awards™

Human Resources Suppliers 2007

NOVAS REGRAS NO IVA

Foi também aprovado pelo referido Decreto-Lei o novo regime de reembolso do IVA a sujeitos passivos estabelecidos noutro Estado-membro ou fora da Comunidade, revogando, assim, o regime actualmente previsto (no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro).

via electrónica por sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio fora da Comunidade, que serão tributados no lugar onde os destinatários têm o seu domicílio ou residência habitual.

Foi também aprovado pelo referido Decreto-Lei o novo regime de reembolso do IVA a sujeitos passivos estabelecidos noutro Estado-membro ou fora da Comunidade, revogando, assim, o regime actualmente previsto (no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro). O novo regime visa um procedimento de reembolso mais simplificado, através do recurso aos meios electrónicos, para efeitos de recepção e processamento dos novos pedidos, prevendo, ainda, a ampliação do prazo para apresentação dos pedidos (que passam a poder ser apresentados até ao dia 30 de Setembro do ano civil seguinte àquele em que o imposto se tornou exigível, ao invés do prazo actualmente previsto que termina

no último dia útil do mês de Junho), bem como a redução do prazo de decisão para quatro meses (ao contrário dos seis meses actualmente previstos). Findo o referido prazo de quatro meses sem que tenha sido proferida decisão, passam a considerar-se tacitamente indeferidos os pedidos de reembolso, para efeitos de reclamação ou impugnação.

Todas estas alterações entrarão em vigor no dia 1 de Janeiro de 2010. Assim, e no que respeita por exemplo aos pedidos de reembolso de IVA apresentados por sujeitos passivos não estabelecidos em território nacional, até 31 de Dezembro de 2009, continuarão a aplicar-se as regras actualmente previstas no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro.

Rogério Fernandes Ferreira
Roberto Mendes Londral

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Rogério Fernandes Ferreira-rff@plmj.pt**

22/ 2009